

Lei n.º 259/65

A Câmara Municipal de Maranguinha, Estado do Paraná, decretou e eu Osório Felix de Figueira Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Sumula: Altera multa constante da lei municipal n.º 34, de 1.º/22/50.”

Art.º 1.º - Fica alterado a multa para cobrança os animais cavalares e bovinos para R\$. 2.000 (dois mil cruzeiros) pela primeira infração e o dobro pela segunda, e para os animais suínos, ovinos e caprinos a multa de R\$. 500 (quinhentos cruzeiros), pela primeira e o dobro pela segunda.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinha, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 1965, dias, 28 de junho de 1965.



Prefeito Municipal

Secretário